



LEI Nº 1.022/2005

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritis-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º- Fica aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com duração de dez anos, constante no anexo I que desta é parte integrante.

Art.2º- O Município e a Sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§1º- O poder Legislativo, acompanhará a execução do plano Nacional de Educação.

§2º- A primeira avaliação realizar-se no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.3º- O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art.4º- Os poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade local o conheça amplamente sua implantação.

Art.5º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento,

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 26 de dezembro de 2.005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal